



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 011/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS
ADAPTADOS PARA PSSOAS COM
DEFICIÊNCIA CONFORME LEI
FEDERAL Nº 13.146 DE 06/07/2015.

CONTRATO que celebram entre si a **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, com sede no município Três de Maio/RS na Rua Frederico Willig, nº 255, Bairro Distrito Industrial, CEP 98.910-000, CNPJ Nº 34.832.381/0001-97, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Normelia Lottermann, portador(a) RG nº 9009740251 e do CPF nº 283.655.340-53, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de mobiliários adaptados para pessoas com deficiência (PcD) conforme a Lei Federal Nº 13.146 DE 06/07/2015 e mobiliário previsto segundo as normas de higienização dos protocolos vigentes para o combate ao Covid-19:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Mesa ME 6010 com 10 bancos escamoteáveis tampo 2740x800x25mm revestido com formica branca tx. Estrutura em tubo de aço 30x50x1,06mm pintado com tinta epóxi na cor preta.	03	R\$1.500,00	R\$ 4.500,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os objetos, deverão ser entregues, sem ônus de entrega, em cada escola, EMEI-Ignez Sofia de Vargas, localizada na sede do município de São Martinho da Serra, na Rua Possidônio Pedroso, 320, Escola de Boqueirão, na localidade de Boqueirão e Escola de Campinas, na localidade de Campinas, da seguinte forma:

2.1.1. Os produtos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da autorização de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Sendo que no ato do recebimento o responsável realizará a conferência dos produtos.

2.2. A fiscalização do Contrato será de competência dos Secretários Municipais designados por Portaria, a quem caberá verificar se, estão sendo cumpridos os termos do Edital.

2.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.3.1. Os objetos serão dados como recebido conforme:

2.3.1.1. **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

2.3.1.2. **Definitivamente**, após a verificação das especificações, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações, a Nota Fiscal será atestada pelo responsável pelo recebimento.

2.3.1.3. A Secretaria Municipal de Educação rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

2.3.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

2.4 Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

2.4.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.4.2. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Secretaria Municipal de Educação, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto ocorrerão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 – SME-DESENV. ENSINO FUNDAM-MDE

Projeto/Atividade: 2.094- Manutenção da Secretaria de Educação-SMED

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0020-Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade: 02 – SME-DESENV. ENSINO FUNDAM-MDE

Projeto/Atividade: 2.097- Manutenção da Creche-MDE

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0020-Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade: 02 – SME-DESENV. ENSINO FUNDAM-MDE

Projeto/Atividade: 2.095- Manutenção do Ensino Fundamental-MDE

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0020-Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade: 02 – SME-DESENV. ENSINO FUNDAM-MDE

Projeto/Atividade: 2.096- Manutenção da Pré-escola -MDE

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0020-Equipamentos e Materiais Permanentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito até o 10º dia do recebimento do referido objeto, mediante Nota de Empenho e emissão da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento do objeto fica condicionado à aceitação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

I – Cumprir com o disposto no **Pregão Presencial nº. 003/2021** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº. 003/2021** e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.1 Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 07 de maio de 2021.

8.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do material da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

13.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

13.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

13.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

13.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

14.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 07 de Abril de 2021.



Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Normelia Lottermann
Representante legal
CONTRATADA



Larissa Thomé Englert Paiva
Procuradora Jurídica
OAB/RS 82.850



Claudete Linhares Sachett
Secretária Municipal de Educação
Fiscal do Contrato

